



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 02/2025

Altera a Portaria n. 01/2025.

O JUIZ DE DIREITO COM COMPETÊNCIA NA ÁREA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o teor do Parecer n. 9854255 e Decisão 9854275, exarados nos autos do Processo SEI n. 0074271-67.2025.8.24.0710, que analisou a Portaria n. 01/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso X do art. 2º da Portaria n. 01/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a emissão do Atestado de Qualidade e Eficiência, deverão ser observados os seguintes pressupostos:

I – Realização de visita institucional;

II – Verificação dos registros e do regular funcionamento da entidade;

III – Entrevistas com crianças, adolescentes e profissionais da entidade, com questionamentos sobre o funcionamento e eventuais irregularidades;

IV – Existência de projeto político-pedagógico atualizado e compatível com os objetivos da entidade;

V – Desenvolvimento das atividades com base nos princípios previstos nos arts. 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VI – Atendimento aos parâmetros de funcionamento estabelecidos no Capítulo III das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovadas pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n. 01/2009, especialmente quanto aos aspectos físicos, recursos humanos e composição da equipe interprofissional mínima, ou, alternativamente, à Lei n. 12.594/2012 (SINASE), notadamente os arts. 49 e seguintes;

VII – Verificação da existência e da efetiva implementação do Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada acolhido;

VIII – Ausência de processo administrativo ou judicial em curso para apuração de irregularidades na entidade requerente;

IX – Inexistência de penalidade aplicada ao dirigente da entidade de acolhimento institucional, nos termos do art. 191, parágrafo único, e do art. 193, § 2º, ambos do ECA.

~~X – Alimentação do relatório estatístico, vinculado ao Cadastro Nacional~~

~~das Crianças e dos Adolescentes Acolhidos (CNCA).~~

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como à Coordenadoria da Infância e Juventude, à Comissão Estadual Judiciária de Adoção e à Secretaria Judicial deste Foro.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Capinzal, 26/09/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Lemgruber Taborda, Juiz de Direito de Entrância Final**, em 26/09/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9864614** e o código CRC **9C0C3D5F**.